

Alteração Estatutária Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CAPÍTULO I

Da Natureza e Da Duração

Art. 1. O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, constituída em 10/05/2010, que é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, essencialmente filantrópica, sem fins lucrativos, sendo indeterminado o prazo de sua duração, com autonomia administrativa e financeira, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação atinente e pertinente, em especial em que concerne a lei 9.790/1999.

CAPÍTULO II

Da Sede, Filial e Da Atuação

Art. 2. A sede do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** na cidade de Itapeva – São Paulo, na Rua Itatiba, nº 400, - Vila Boava, CEP: 18.408.010, onde, de início, concentrará a sua atuação, que oportunamente, também poderá ser estendida a outras localidades, através da constituição de filiais, no Território Nacional e também no exterior.

CAPÍTULO III

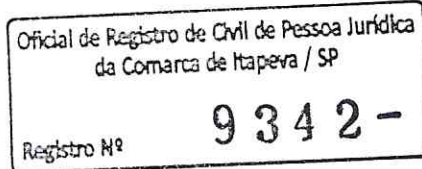
Da Finalidade

Art. 3. O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** tem como finalidade de apoio e a assistência a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias mantidos sob o amparo desta e/ou de outras entidades congêneres, através :

- a) atendimentos através de centros de recuperação de dependentes químicos,
- b) de atendimento através de albergues,
- c) atendimentos através dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).
- d) atividades de esporte e lazer;
- e) palestras e orientações sobre o direito à vida, saúde, liberdade, dignidade, respeito, educação, cultura e outras necessárias;
- f) atividades artísticas e culturais de teatro, de música, de dança e outras afins;
- g) cursos profissionalizantes que promovam a capacitação de jovens, com fins de inclusão social, saúde, cidadania e meio ambiente, efetuados individualmente ou através de parcerias;
- h) criação de bibliotecas para execução de projetos de inclusão social;
- i) promoção de ações sócio-educativas por meio do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos ;
- j) promoção de parcerias, com governos municipais, estaduais, União Federal e outros organismos não governamentais do país e do estrangeiro, que visem o fortalecimento do Sistema de garantias dos Direitos da Criança e do adolescente nos estados e municípios do país.
- k) criação de cursos educacionais, pré-educacionais, de ensino fundamental e creches;
- l) criação de cursos educacionais e profissionalizantes com vistas ao atendimento a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;



[Handwritten signature]



- m) fornecer atendimento médico, dentário, psicológico, jurídico, através de projetos assistenciais de parcerias ou de trabalho voluntário, a crianças e adolescentes.
n) intermediar o acesso de adolescentes ao primeiro emprego seja através de parcerias públicas ou privadas.

Art. 4. O apoio e a assistência previstos no artigo anterior serão prestados pelo **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** mediante um sistema de colaboração ou cooperação, que serão desenvolvidas e prestadas diretamente ou através de parcerias junto com outras entidades congêneres de reconhecida idoneidade e que cuidem diretamente de crianças e adolescentes carentes.

CAPÍTULO IV

Da Funcionalidade e Dos Recursos

Art. 5 O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6. A funcionalidade do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** será mediante um sistema de, colaboração ou cooperação próprio, que consistirá em apoio, orientação e repasse de recursos materiais específicos ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7. Os recursos materiais serão obtidos pelo **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** pelas formas e das fontes seguintes:

I – comercialização (compra e venda) de artigos religiosos em geral, e produtos artesanais; Comercialização (compra e venda) e produção de artigos de divulgação da instituição, com vistas à promoção e viabilização da continuidade dos serviços prestados, envolvendo material pedagógico, livros, pôsteres, dentre outros impressos, assim como vestuário e prestação de atividades de orientação, tais como palestras e cursos.

II - contribuições voluntárias de seus membros;

III - doações provenientes de terceiros, em dinheiro ou em título suscetível de conversão em pecúnia, ou in natura, que podem consistir em bens móveis, imóveis ou semoventes;

IV - benefícios públicos ou privados específicos destinados aos fins assistenciais a que se propõe;

V - Benefícios e incentivos fiscais federais, estaduais e municipais;

VI - Outros fundos institucionais nacionais ou internacionais.

Art. 8. O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** fiscalizará, rigidamente, perante si ou junto às entidades congêneres beneficiárias parceiras de suas atividades, a fiel e específica destinação dos recursos repassados, bem como prestará, de modo satisfatório, contas aos doadores e ou investidores.



Art. 9. O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, visando a consecução da sua finalidade assistencial e funcionalidade do seu sistema de colaboração ou cooperação, além de apoio em busca da reorganização e repasse de recursos materiais e financeiros, promoverá um trabalho de conscientização e orientação perante o público, sobretudo junto a entidades, empresas e órgãos de classes, especialmente no que diz respeito às questões fiscais e deduções tributárias relacionadas com doações para fins assistenciais filantrópicos.

CAPÍTULO V

Dos Membros e Dos seus Deveres e Direitos

Art. 10. Serão considerados membros do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** os participantes da presente Assembléia Geral de Fundação, bem como todos aqueles que, comungando dos mesmos ideais e princípios que inspiraram a sua criação, assim considerados e aprovados pela competente Diretoria, se congregarem mediante o preenchimento de formulários próprios, os quais farão parte da relação de membros.

Art. 11. São deveres de todos os membros o empenho e o esforço visando sempre alcançar os fins colimados pelo **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, bem como o respeito ao seu Estatuto e ao seu Regimento Interno.

Art. 12. Serão excluídos e demitidos pela Diretoria todos os membros que acumularem 3 faltas consecutivas nas assembléias sem justificativas feitas por escrito; ou que vierem a expor o nome do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** através de uma má conduta ou que praticarem atos ou se valerem do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros., cabendo a estes sempre recursos junto a Assembléia Geral. E também serão dados como excluídos aqueles que fizerem o pedido de exclusão através de carta encaminhada a diretoria .

Art.13. São direitos dos membros:

I - o acesso às atividades e dependências do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;

II - a eleição, mediante votação, para qualquer cargo do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** , desde que o candidato conte com pelo menos um ano na condição de membro, à exceção dos participantes da presente Assembléia Geral de Fundação;

III - a apresentação de moções, propostas, sugestões e reivindicações a qualquer dos Órgãos do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;

IV - a convocação da Assembléia Geral, mediante o requerimento assinado pelo menos por um quinto dos membros.

Art. 14. Os membros ocupantes dos cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, os seus mantenedores, e aqueles que prestarem trabalho voluntário em prol do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, não serão remunerados por qualquer forma ou pretexto, e também não receberão lucros, bonificações ou vantagens.



I - O **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 15. Os membros não responderão pelos atos do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO VI

Da Organização, Da Composição e Das Competências

Art. 16. São Órgãos do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembléia Geral é composta por todos os membros, sendo soberanas suas decisões.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

I - apreciar e aprovar, ordinariamente, no final de cada ano, os relatórios e as contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - julgar recursos interpostos das decisões da Diretoria;

III - eleger, ordinariamente, **de dois em dois anos**, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando ocorrer destituição, renúncia ou qualquer outro impedimento;

IV - autorizar a alienação ou a gravação de ônus sobre bem integrante do patrimônio do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;

V - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo neste caso contar com a vontade de dois terços dos participantes expressa por voto;

VI - alterar o presente Estatuto.

Art. 19. A convocação da Assembléia Geral, que se dará por ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de outros membros, neste caso observado o disposto no inciso IV do artigo 13, será feita com especificação da pauta, por meio de carta ou por edital afixado na sede do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto para casos de eleição quando tal prazo será de 20 (vinte) dias, ou por outro meio idôneo, devendo ser o quorum mínimo para a sua instalação, em primeira convocação, de um terço e, em segunda, de qualquer número dos presentes em pleno gozo de seus direitos com a Entidade.



Art. 20. A Diretoria do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de primeiro e segundo Secretários e de primeiro e segundo Tesoureiros, cujas atuações serão supletivas nos respectivos cargos, facultados ao Presidente a delegação de poderes e o estabelecimento de atribuições.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I - elaborar e alterar o seu Regimento Interno quando julgar necessário;

II - definir, administrar, coordenar e gerenciar os planos de trabalho e a forma de representação do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** podendo criar comissões especiais;

III - contratar e dispensar ou demitir empregados do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;

IV - representar, de preferência pelo Presidente, o **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, inclusive judicialmente;

V - admitir e excluir membros, exceto os da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete ao presidente:

- a) representar o **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 23 - Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24 – Compete ao 1º secretário:

a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas.**



5

Art. 25 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 26 - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, denominados Conselheiros, todos eleitos simultaneamente com os da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - auxiliar a Diretoria no que tange à definição, à administração, à coordenação e ao gerenciamento dos planos de trabalho do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**;

II - analisar, fiscalizar e decidir sobre as ações e as prestações de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio do **Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas** constitui-se da remanescente estrutura material decorrente da instituição da Entidade e imaterial por ela adquirida no decorrer da sua existência e, ainda, dos bens e valores referidos no artigo 7º deste instrumento.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 31. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente de dois em dois anos pela Assembléia Geral, mediante escrutínio secreto ou por aclamação, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 32. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais



